



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA  
BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27

# PREGÃO ELETRÔNICO

003/2024

## CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI

## OBJETO

Registro de preços para aquisição de materiais de construção.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.027.452,29 (hum milhão, vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Abertura das propostas: **27/02/2024 às 10:30h (horário de Brasília)**

Cadastramento das propostas: **até 27/02/2023 às 07:30h (horário de Brasília)**

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

## MODO DE DISPUTA:

ABERTO

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA  
BRANCA**  
CNPJ: 06.554.760/0001-27

## **EDITAL**

### **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

(Processo Administrativo nº 001.0000932/2024)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sediado na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 006 de 15 de Janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de materiais de construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

#### **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços. O órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos), será o único contratante, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Municipais da Prefeitura Municipal de Água Branca-PI (<https://www.comprasmunicipaispmab.com.br/>).
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Todos os itens desta licitação são de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.5.2. A presente licitação será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual - MEI, para cada item licitado, cujo valor total não ultrapasse R\$ 80.000,000 (oitenta mil reais), nos termos dos artigos 47, caput e 48, I, da lei complementar nº 123/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014, nos termos do art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/06, na forma do Decreto nº 8.538/2014, que regulamenta.
- 3.5.3. Visando ao cumprimento do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, notadamente, à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, fica estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Será observada, outrossim, a legislação municipal específica acerca da matéria (Lei Municipal nº 400/10).
- 3.5.4. A obtenção do benefício a que se refere os subitens anteriores fica limitada às microempresas, aos microempreendedores individuais e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 3.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - 3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 3.7.9. pessoas físicas;
  - 3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no aviso da licitação.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até o horário informado no aviso da licitação.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema; e
  - 4.11.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.1.1. valor unitário do(s) item(ns) que deseja participar;
  - 5.1.2. Marca do produto;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  - 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O pregoeiro identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 6.18.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 6.18.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 6.18.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 6.18.6.2. empresas brasileiras;
  - 6.18.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 6.18.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.1.3. Cadastro de Licitantes Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/ImpedimentoAS/impedimentos/listapessoas.xhtml>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou mediante apresentação de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados pelo licitante classificado como provisoriamente vencedor.
  - 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
  - 8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
  - 8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

- 8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão, no Diário Oficial dos Municípios e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 1.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
  - 1.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - 1.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
  - 9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
  - 9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - 9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 27 e art. 28 do Decreto Municipal nº 006/24.
- 9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
  - 9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **10. DOS RECURSOS**

- 10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 10.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 10.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 11.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
    - 11.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 11.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 11.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;  
ou
    - 11.2.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 11.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.2.5. fraudar a licitação

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa;

11.3.3. impedimento de licitar e contratar e

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5.1. Para as infrações previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



- 11.5.2. Para as infrações previstas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais.
- 11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 12.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.comprasmunicipaispmab.com.br/> ou através do e-mail: [cpl.pmaguabranca@gmail.com](mailto:cpl.pmaguabranca@gmail.com).
- 12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA  
BRANCA**  
CNPJ: 06.554.760/0001-27

- 13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.aguabranca.pi.gov.br](http://www.aguabranca.pi.gov.br), e no mural de licitações do TCE-PI, <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural>.
- 13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
  - 13.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
  - 13.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Água Branca - PI, 09 de fevereiro de 2024

**José Ribeiro da Cruz Júnior**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**(Processo Administrativo nº 001.0000932/2024)**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Registro de preços para aquisição de materiais de construção, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE I - DIVERSOS					
ITEM	NOME	V. UNIT.	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	ALICATE UNIVERSAL 8"	R\$ 38,91	30	Unidades	R\$ 1.167,30
2	TESOURA PARA GRAMA 12 POL	R\$ 48,68	5	Unidades	R\$ 243,40
3	ARCO DE SERRA FIXO 12"	R\$ 27,72	5	Unidades	R\$ 138,60
4	BROCA AÇO RÁPIDO 1/4"	R\$ 13,00	30	Unidades	R\$ 390,00
5	BROCA AÇO RÁPIDO 1/2"	R\$ 14,10	30	Unidades	R\$ 423,00
6	BROCA AÇO RÁPIDO 1/8"	R\$ 13,66	30	Unidades	R\$ 409,80
7	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16"	R\$ 13,45	30	Unidades	R\$ 403,50
8	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8"	R\$ 20,63	30	Unidades	R\$ 618,90
9	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16"	R\$ 14,05	30	Unidades	R\$ 421,50
10	BROCA AÇO RÁPIDO 5/32"	R\$ 14,34	30	Unidades	R\$ 430,20
11	BROCA VÍDEO CONCRETO 10 MM	R\$ 15,49	30	Unidades	R\$ 464,70
12	BROCA VÍDEO CONCRETO 12 MM	R\$ 12,51	30	Unidades	R\$ 375,30
13	BROCA VÍDEO CONCRETO 6MM	R\$ 13,30	30	Unidades	R\$ 399,00

14	BROCA VÍDEO CONCRETO 8 MM	R\$ 17,96	30	Unidades	R\$ 538,80
15	BALDE PARA CONCRETO 12 LITROS	R\$ 13,33	30	Unidades	R\$ 399,90
16	CARRO DE MAO	R\$ 308,43	3	Unidades	R\$ 925,29
17	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDA 2"	R\$ 3,95	50	Unidades	R\$ 197,50
18	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDA 3"	R\$ 6,52	50	Unidades	R\$ 326,00
19	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDA 3.1/2"	R\$ 17,51	50	Unidades	R\$ 875,50
20	DOBRADIÇA DE FERRO ZINCADA 3"	R\$ 4,31	50	Unidades	R\$ 215,50
21	DOBRADIÇA DE FERRO ZINCADA 3.1/2"	R\$ 4,76	50	Unidades	R\$ 238,00
22	CAMARA DE AR PRA CARRO DE MAO	R\$ 23,96	10	Unidades	R\$ 239,60
23	CADEADO LATÃO 30MM	R\$ 20,73	25	Unidades	R\$ 518,25
24	CADEADO LATÃO 35MM	R\$ 20,99	25	Unidades	R\$ 524,75
25	CADEADO LATÃO 40MM	R\$ 24,94	25	Unidades	R\$ 623,50
26	CADEADO LATÃO 45MM	R\$ 35,21	25	Unidades	R\$ 880,25
27	CADEADO LATÃO 50 MM	R\$ 46,69	25	Unidades	R\$ 1.167,25
28	COLA PARA MADEIRA 1 KG	R\$ 35,97	50	Unidades	R\$ 1.798,50
29	COLA PARA MADEIRA 500 GR	R\$ 12,74	50	Unidades	R\$ 637,00
30	ADESIVO PLASTICO 25G	R\$ 11,22	100	Unidades	R\$ 1.122,00
31	ADESIVO PLASTICO 75G	R\$ 8,71	100	Unidades	R\$ 871,00
32	COLHER DE PEDREIRO Nº 9	R\$ 21,15	50	Unidades	R\$ 1.057,50
33	DUREPOX 100 G	R\$ 12,41	70	Unidades	R\$ 868,70
34	ENXADA LARGA ½ LUA 2 ½ "	R\$ 53,09	20	Unidades	R\$ 1.061,80
35	ENXADA NORTE 2 1/2 LIBRAS CL CABO	R\$ 44,26	20	Unidades	R\$ 885,20
36	FACÃO PONTA RETA 16"	R\$ 23,66	10	Unidades	R\$ 236,60
37	FACÃO PONTA RETA 18"	R\$ 55,93	10	Unidades	R\$ 559,30

38	FACÃO PONTA RETA 20"	R\$ 64,53	10	Unidades	R\$ 645,30
39	FECHADURA BANHEIRO INOX	R\$ 66,56	10	Unidades	R\$ 665,60
40	FECHADURA BICO DE PAPAGAIO	R\$ 68,85	10	Unidades	R\$ 688,50
41	FECHADURA PARA PERFIL ESTREITO	R\$ 58,86	10	Unidades	R\$ 588,60
42	FERROLHO CHATO CL PORTA CADEADO ZINCADO 3"	R\$ 12,95	10	Unidades	R\$ 129,50
43	FERROLHO CHATO CL PORTA CADEADO ZINCADO 4"	R\$ 12,95	10	Unidades	R\$ 129,50
44	CORANTE LÍQUIDO (BISNAGA DE TINTA)	R\$ 4,72	400	Unidades	R\$ 1.888,00
45	CORDA SÊDA 10 MM	R\$ 2,63	250	Metros	R\$ 657,50
46	CORDA SÊDA 8 MM	R\$ 3,78	250	Metros	R\$ 945,00
47	DISCO CORTE 12"	R\$ 19,85	50	Unidades	R\$ 992,50
48	DISCO CORTE 10"	R\$ 17,63	50	Unidades	R\$ 881,50
49	DISCO CORTE 7"	R\$ 16,12	50	Unidades	R\$ 806,00
50	FITA ZEBRADA AMARELA/PRETA	R\$ 15,28	250	Unidades	R\$ 3.820,00
51	FITA VEDA ROSCA 25 MTS	R\$ 8,31	100	Unidades	R\$ 831,00
52	FITA VEDA ROSCA 50 MTS	R\$ 7,86	100	Unidades	R\$ 786,00
53	FLANGE SOLDÁVEL 20 MM	R\$ 12,78	20	Unidades	R\$ 255,60
54	FLANGE SOLDÁVEL 25 MM	R\$ 11,47	20	Unidades	R\$ 229,40
55	FLANGE SOLDÁVEL 32 MM	R\$ 14,09	20	Unidades	R\$ 281,80
56	FLANGE SOLDÁVEL 50 MM	R\$ 14,65	20	Unidades	R\$ 293,00
57	FLANGE SOLDÁVEL 60 MM	R\$ 36,09	20	Unidades	R\$ 721,80
58	FOICE ROÇADEIRA	R\$ 60,32	50	Unidades	R\$ 3.016,00
59	LAMINA DE SERRA 18 DENTES	R\$ 14,93	20	Unidades	R\$ 298,60
60	LIMA ENXADA 8"	R\$ 16,93	50	Unidades	R\$ 846,50
61	LIXA D'ÁGUA	R\$ 2,99	50	Unidades	R\$ 149,50
62	LIXA FERRO	R\$ 3,55	50	Unidades	R\$ 177,50
63	LIXA PARA MASSA	R\$ 2,63	50	Unidades	R\$ 131,50
64	LUVA DE COURO RASPA	R\$ 14,40	50	Pares	R\$ 720,00

65	LUVA DE RASPA C/ REFORÇO NA PALMA	R\$ 20,39	50	Pares	R\$ 1.019,50
66	MACHADO 3 LB ½	R\$ 83,99	10	Unidades	R\$ 839,90
67	MANGUEIRA CRISTAL ½"	R\$ 4,74	50	Metros	R\$ 237,00
68	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO 32 MM	R\$ 3,34	50	Metros	R\$ 167,00
69	MARRETA OITAVADA 1 KG	R\$ 51,35	10	Unidades	R\$ 513,50
70	CANALETA ADESIVA	R\$ 24,09	100	Unidades	R\$ 2.409,00
71	ESCALADA DE FIBRA 7,25MT: EXTENSIVA EM FIBRA DE VIDRO DEGRAUS DE ALUMINIO REFORÇADO COM ANTI-ESCORREGAME NTO E ISOLAMENTO PARA TRABALHOS ELETRICOS.	R\$ 645,18	3	Unidades	R\$ 1.935,54
72	MARTELO DE UNHA 25 MM	R\$ 38,35	10	Unidades	R\$ 383,50
73	SERROTE 16"	R\$ 41,07	20	Unidades	R\$ 821,40
74	PA AJUNTADEIRA DE BICO CL CABO	R\$ 27,86	50	Unidades	R\$ 1.393,00
75	SOLVENTE	R\$ 72,93	100	Unidades	R\$ 7.293,00
76	PICARETA CHIBANCA FORJADA	R\$ 58,42	10	Unidades	R\$ 584,20
77	TRENA BOLSO 3MTS	R\$ 20,11	10	Unidades	R\$ 201,10
78	TRINCHA SIMPLES CABO PLASTIC01 1/2'	R\$ 4,52	50	Unidades	R\$ 226,00
79	TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 3/4"	R\$ 5,54	50	Unidades	R\$ 277,00
80	RODA PARA CARRO DE MÃO COM CÂMARA	R\$ 131,19	5	Unidades	R\$ 655,95
81	PREGO 1 X 15	R\$ 20,53	50	Quilogramas	R\$ 1.026,50
82	ROLO ESPUMA 15CM C/ SUPORTE	R\$ 13,00	50	Unidades	R\$ 650,00
83	PREGO 14 X 15	R\$ 13,93	50	Quilogramas	R\$ 696,50
84	ROLO ESPUMA 23CM C/ SUPORTE	R\$ 12,29	50	Unidades	R\$ 614,50
85	PREGO 18X27	R\$ 16,92	50	Quilogramas	R\$ 846,00
86	ROLO ESPUMA 4CM C/ SUPORTE	R\$ 5,18	50	Unidades	R\$ 259,00
87	PREGO 15X15	R\$ 17,28	50	Quilogramas	R\$ 864,00

88	ROLO PARA PINTURA C/ GARFO 23 CM	R\$ 5,46	50	Unidades	R\$ 273,00
89	PREGO 12 X 12	R\$ 17,99	50	Quilogramas	R\$ 899,50
90	PREGO 19 X39	R\$ 17,82	50	Quilogramas	R\$ 891,00
91	GRAMPO PARA CERCA 7/8 X 12	R\$ 21,70	25	Quilogramas	R\$ 542,50
92	ARAME FARPADO BOLA 250 M	R\$ 248,04	20	Unidades	R\$ 4.960,80
93	ARAME FARPADO BOLA 500 M	R\$ 414,25	20	Unidades	R\$ 8.285,00
94	ARAME GALVANIZADO N° 14	R\$ 21,12	50	Quilogramas	R\$ 1.056,00
95	ARAME GALVANIZADO N° 18	R\$ 22,89	50	Quilogramas	R\$ 1.144,50
96	ARAME RECOZIDO N° 18	R\$ 16,99	50	Quilogramas	R\$ 849,50
97	TINTA SPRAY SECAGEM RÁPIDA MULTIUSO VARIAS CORES 400 ML	R\$ 21,18	250	Unidades	R\$ 5.295,00
98	ESCADA MUNTIFUNCIONAL 7 DEGRAUS	R\$ 647,99	3	Unidades	R\$ 1.943,97
99	CILNDRO DE FECHADURA DE PORTA	R\$ 29,08	50	Unidades	R\$ 1.454,00
100	VASO SANTARIO ACOPLADO	R\$ 451,50	10	Unidades	R\$ 4.515,00
101	VASO SANITÁRIO COMUM	R\$ 230,20	10	Unidades	R\$ 2.302,00
102	RODANA DE PORTAL 6	R\$ 40,76	100	Unidades	R\$ 4.076,00
103	CHAVE DE FENDA DE PONTA CHATA HASTE EM AÇO CROMO-VANÁDIO. CABO INJETADO E POSTAS MAGNETIZADAS. TAMANHO: 1/8 X 2"	R\$ 8,37	50	Unidades	R\$ 418,50
104	CHAVE DE FENDA DE PONTA CHATA HASTE EM AÇO CROMO-VANÁDIO. CABO INJETADO E POSTAS MAGNETIZADAS. TAMANHO: 1/4 X 4 "	R\$ 8,82	50	Unidades	R\$ 441,00
105	CHAVE DE FENDA DE PONTA CHATA HASTE	R\$ 10,09	50	Unidades	R\$ 504,50



	EM AÇO CROMO-VANÁDIO. CABO INJETADO E POSTAS MAGNETIZADAS. TAMANHO: 5/16 X 6"				
106	CHAVE DE FENDA PHILIPS HASTE EM AÇO CROMO-VANÁDIO. CABO INJETADO E POSTAS MAGNETIZADAS. TAMANHO: 1/4 X 4"	R\$ 12,96	50	Unidades	R\$ 648,00
107	ABRAÇADEIRA DE NYLON TAMANHO: 280 X 4,8MM COR: PRETA OU BRANCA FABRICADA EM NYLON RESISTENTE	R\$ 30,49	500	Pacotes	R\$ 15.245,00
108	Roçadeira a Gasolina FS-220 300MM	R\$ 3.662,03	15	Unidades	R\$ 54.930,45
109	MOTOSSERRA À GASOLINA	R\$ 2.645,89	5	Unidades	R\$ 13.229,45
110	MOTOPODA A GASOLINA	R\$ 2.567,67	6	Unidades	R\$ 15.406,02
<b>LOTE II – IMPERMEABILIZANTE, CIMENTO E CAL</b>					
ITEM	NOME	V. UNIT.	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL
111	CIMENTO SACO 50 KG	R\$ 46,97	1.200	Sacos	R\$ 56.364,00
112	SUPER CAL SACO 5 KG	R\$ 10,67	500	Sacos	R\$ 5.335,00
113	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3.6 L	R\$ 137,68	150	Unidades	R\$ 20.652,00
114	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 ML	R\$ 46,48	150	Unidades	R\$ 6.972,00
115	TINTA PVA 18 LITROS	R\$ 163,39	150	Unidades	R\$ 24.508,50
116	TINTA PVA 3600 ML	R\$ 91,30	100	Unidades	R\$ 9.130,00
117	VERNIZ INCOLOR	R\$ 47,61	100	Litros	R\$ 4.761,00
118	SELADOR 18 LITRO	R\$ 133,25	50	Litros	R\$ 6.662,50
<b>LOTE III - AGREGADOS</b>					
ITEM	NOME	V. UNIT.	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL
119	BRITA	R\$ 210,97	100	Metros Cúbicos	R\$ 21.097,00
120	AREIA FINA	R\$ 122,07	100	Metros Cúbicos	R\$ 12.207,00
121	AREIA GROSSA	R\$ 141,48	100	Metros Cúbicos	R\$ 14.148,00
122	ARGAMASSA 15 KG	R\$ 23,64	200	Pacotes	R\$ 4.728,00

123	REJUNTE PARA CERÂMICA	R\$ 14,48	100	Quilogramas	R\$ 1.448,00
124	MASSA ACRÍLICA 18 LITROS	R\$ 99,03	25	Litros	R\$ 2.475,75
125	MASSA CORRIDA PVA 18 LITROS	R\$ 70,47	100	Litros	R\$ 7.047,00
126	MASSA CORRIDA PVA 3.6 L	R\$ 35,22	100	Galões	R\$ 3.522,00
<b>LOTE IV - MATERIAIS CERÂMICOS</b>					
ITEM	NOME	V. UNIT.	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL
127	CERÂMICA ESMALTADA 50X50 CM PEI-4	R\$ 39,97	100	Metros Quadrados	R\$ 3.997,00
128	AZULEJO 15X15	R\$ 53,77	50	Metros Quadrados	R\$ 2.688,50
129	TELHA CERÂMICA TIPO CANAL	R\$ 806,67	25	Milhares	R\$ 20.166,75
130	TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL	R\$ 866,33	25	Milhares	R\$ 21.658,25
131	TIJOLO CERÂMICA 6 FUROS	R\$ 773,00	25	Milhares	R\$ 19.325,00
<b>LOTE V – EQUIPAMENTOS</b>					
ITEM	NOME	V. UNIT.	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL
132	BOTA COURO	R\$ 74,17	100	Unidades	R\$ 7.417,00
133	BOTA PLÁSTICA CANO LONGO (BRANCA/PRETA)	R\$ 137,38	50	Unidades	R\$ 6.869,00
<b>LOTE VI – FERRAGEM</b>					
ITEM	NOME	V. UNIT.	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL
134	METALON 20X20 BARRA 6MTS	R\$ 48,50	20	Unidades	R\$ 970,00
135	METALON 30X30 BARRA 6MTS	R\$ 72,81	20	Unidades	R\$ 1.456,20
136	METALON 30X50 BARRA 6MTS	R\$ 122,03	25	Unidades	R\$ 3.050,75
137	METALON 20X30 BARRA 6MTS	R\$ 57,83	20	Unidades	R\$ 1.156,60
138	METALON 15X15 BARRA 6MTS	R\$ 42,53	20	Unidades	R\$ 850,60
139	CHAP LAMB GALV P22	R\$ 234,98	20	Unidades	R\$ 4.699,60
140	CHAP LISA GALV P22	R\$ 194,74	20	Unidades	R\$ 3.894,80
141	BARRA CANT 1.1/2X 3/16	R\$ 177,09	50	Unidades	R\$ 8.854,50
142	BARRA CANT 5/8X1/8	R\$ 63,45	30	Unidades	R\$ 1.903,50
143	BARRA CHATA 5/8X1/8	R\$ 33,16	30	Unidades	R\$ 994,80

144	PERFIL U 2,5 2MM	R\$ 146,65	20	Unidades	R\$ 2.933,00
145	PERFIL U 3P 3MM	R\$ 52,08	20	Unidades	R\$ 1.041,60
146	PERFIL U 4P 3MM	R\$ 47,44	20	Unidades	R\$ 948,80
147	VERGALHÃO 1/4 BARRA 12MTS	R\$ 25,65	15	Unidades	R\$ 384,75
148	VERGALHÃO 5/16 BARRA 12MTS	R\$ 43,15	15	Unidades	R\$ 647,25
149	VERGALHÃO 3/8 BARRA 12MTS	R\$ 74,85	15	Unidades	R\$ 1.122,75
150	ARMAÇÃO DE FERRO 5/16 12MTS	R\$ 44,47	30	Unidades	R\$ 1.334,10
151	TRELIÇA COM 6MTS	R\$ 42,77	150	Unidades	R\$ 6.415,50
152	TUBO GALV 2,5P 1,2MM	R\$ 158,24	5	Unidades	R\$ 791,20
153	MALHA DE FERRO 4,2 6X2,45 MT	R\$ 89,64	10	Unidades	R\$ 896,40
154	TELA GALINHEIRO 18MM 1,80ALT	R\$ 12,31	20	Metros	R\$ 246,20
155	TELA GALINHEIRO 16MM 1,50ALT	R\$ 15,14	20	Metros	R\$ 302,80
156	ELETRODO 2,50	R\$ 37,07	10	Quilogramas	R\$ 370,70
157	ELETRODO 3,25	R\$ 52,49	10	Quilogramas	R\$ 524,90
158	TELHA GALVANIZADA 4MT	R\$ 159,10	10	Unidades	R\$ 1.591,00
159	TELHA GALVANIZADA 6MT	R\$ 155,60	10	Unidades	R\$ 1.556,00
160	ZINCO LARGURA 60 CM	R\$ 26,49	10	Metros	R\$ 264,90
161	ZINCO LARGURA 1MT	R\$ 30,25	10	Metros	R\$ 302,50
<b>LOTE VII – INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA</b>					
ITEM	NOME	V. UNIT.	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL
162	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20 MM	R\$ 0,77	500	Unidades	R\$ 385,00
163	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25 MM	R\$ 0,81	150	Unidades	R\$ 121,50
164	ADAPTADOR SOLDÁVEL 32 MM	R\$ 1,65	150	Unidades	R\$ 247,50
165	ADAPTADOR SOLDÁVEL 40 MM	R\$ 3,28	25	Unidades	R\$ 82,00
166	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50 MM	R\$ 3,98	25	Unidades	R\$ 99,50
167	ADAPTADOR SOLDÁVEL 60 MM	R\$ 9,97	25	Unidades	R\$ 249,25
168	CANO 1/2 SOLDÁVEL VARA COM 6 MT.	R\$ 22,20	100	Unidades	R\$ 2.220,00

169	CANO 100 MM ESGOTO VARA COM 6 MT.	R\$ 64,34	100	Unidades	R\$ 6.434,00
170	CANO 150 MM ESGOTO VARA COM 6 MT.	R\$ 141,35	100	Unidades	R\$ 14.135,00
171	CANO 25 MM SOLDAVEL VARA COM 6 MT.	R\$ 31,49	100	Unidades	R\$ 3.149,00
172	CANO 32 MM SOLDAVEL VARA COM 6 MT.	R\$ 41,37	100	Unidades	R\$ 4.137,00
173	CANO 40 MM ESGOTO VARA COM 6 MT.	R\$ 23,04	100	Unidades	R\$ 2.304,00
174	CANO 50 MM ESGOTO VARA COM 6 MT.	R\$ 57,87	100	Unidades	R\$ 5.787,00
175	CANO 50 MM SOLDÁVEL VARA COM 6 MT.	R\$ 101,61	100	Unidades	R\$ 10.161,00
176	CANO 60 MM SOLDÁVEL VARA COM 6 MT.	R\$ 143,47	100	Unidades	R\$ 14.347,00
177	CANO 75 MM ESGOTO VARA COM 6 MT.	R\$ 74,50	100	Unidades	R\$ 7.450,00
178	ASSENTO SANITÁRIO PVC SIMPLES	R\$ 57,94	20	Unidades	R\$ 1.158,80
179	BACIA SANITÁRIA SIMPLES	R\$ 190,94	10	Unidades	R\$ 1.909,40
180	BÓIA CAIXA D'ÁGUA	R\$ 16,02	15	Unidades	R\$ 240,30
181	BÓIA CAIXA DESCARGA	R\$ 10,82	15	Unidades	R\$ 162,30
182	CAIXA D'ÁGUA FIBRA 1000 LITROS	R\$ 764,26	3	Unidades	R\$ 2.292,78
183	CAIXA D'ÁGUA FIBRA 3000 LITROS	R\$ 2.205,04	3	Unidades	R\$ 6.615,12
184	CAIXA D'ÁGUA FIBRA 500 LITROS	R\$ 550,64	3	Unidades	R\$ 1.651,92
185	CAIXA D'ÁGUA FIBRA 5000 LITROS	R\$ 3.414,80	3	Unidades	R\$ 10.244,40
186	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA SIMPLES	R\$ 49,12	10	Unidades	R\$ 491,20
187	CAIXA DE PVC 4 X 4"	R\$ 7,32	50	Unidades	R\$ 366,00
188	CAIXA SIFONADA P/ ESGOTO PVC	R\$ 11,01	20	Unidades	R\$ 220,20
189	RALO SIMPLES	R\$ 9,27	10	Unidades	R\$ 92,70

190	CHUVEIRO PLÁSTICO 4"	R\$ 8,01	20	Unidades	R\$ 160,20
191	JOELHO 100 MM ESGOTO	R\$ 7,11	50	Unidades	R\$ 355,50
192	JOELHO 20 MM	R\$ 0,54	50	Unidades	R\$ 27,00
193	JOELHO 40 MM ESGOTO	R\$ 1,77	50	Unidades	R\$ 88,50
194	JOELHO 50 MM	R\$ 2,67	50	Unidades	R\$ 133,50
195	JOELHO 75MM ESGOTO	R\$ 5,77	50	Unidades	R\$ 288,50
196	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	R\$ 0,66	50	Unidades	R\$ 33,00
197	JOELHO SOLDÁVEL 32 MM	R\$ 2,21	50	Unidades	R\$ 110,50
198	JOELHO SOLDÁVEL 40 MM	R\$ 1,80	50	Unidades	R\$ 90,00
199	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM	R\$ 2,62	50	Unidades	R\$ 131,00
200	JOELHO SOLDÁVEL 60 MM	R\$ 24,35	50	Unidades	R\$ 1.217,50
201	PIA DE LOUÇA PARA BANHEIRO	R\$ 238,86	5	Unidades	R\$ 1.194,30
202	PIA FIBRA 1,50 MTS	R\$ 149,07	5	Unidades	R\$ 745,35
203	TORNEIRA DE METAL SIMPLES	R\$ 20,49	50	Unidades	R\$ 1.024,50
204	TORNEIRA DE PLÁSTICO SIMPLES	R\$ 5,94	100	Unidades	R\$ 594,00
205	CURVA SOLDÁVEL 90° 20 MM	R\$ 1,90	25	Unidades	R\$ 47,50
206	CURVA SOLDÁVEL 90° 25 MM	R\$ 2,24	25	Unidades	R\$ 56,00
207	CURVA SOLDÁVEL 90° 32 MM	R\$ 3,98	25	Unidades	R\$ 99,50
208	CURVA SOLDÁVEL 90° 40 MM	R\$ 4,84	25	Unidades	R\$ 121,00
209	REGISTRO SOLDÁVEL 20 MM	R\$ 21,35	25	Unidades	R\$ 533,75
210	REGISTRO SOLDÁVEL 25 MM	R\$ 13,17	25	Unidades	R\$ 329,25
211	REGISTRO SOLDÁVEL 32 MM	R\$ 14,58	25	Unidades	R\$ 364,50
212	REGISTRO SOLDÁVEL 40 MM	R\$ 38,47	25	Unidades	R\$ 961,75
213	REGISTRO SOLDÁVEL 50 MM	R\$ 44,01	25	Unidades	R\$ 1.100,25
214	TÉ 20 MM SOLDÁVEL	R\$ 0,81	35	Unidades	R\$ 28,35
215	TÉ 25 MM SOLDÁVEL	R\$ 1,47	35	Unidades	R\$ 51,45
216	TÉ 32MM SOLDÁVEL	R\$ 3,31	35	Unidades	R\$ 115,85

217	TÊ 40 MM SOLDÁVEL	R\$ 3,42	35	Unidades	R\$ 119,70
218	TÊ 40MM ESGOTO	R\$ 2,42	35	Unidades	R\$ 84,70
219	TÊ 50 MM SOLDÁVEL	R\$ 10,03	35	Unidades	R\$ 351,05
220	TÊ 60 MM SOLDÁVEL	R\$ 21,83	35	Unidades	R\$ 764,05
221	LUVA 20 MM SOLDÁVEL	R\$ 0,66	20	Unidades	R\$ 13,20
222	LUVA LL SOLDÁVEL 25 MM	R\$ 0,71	20	Unidades	R\$ 14,20
223	LUVA LL SOLDÁVEL 32 MM	R\$ 1,70	20	Unidades	R\$ 34,00
224	LUVA LL SOLDÁVEL 40 MM	R\$ 5,01	20	Unidades	R\$ 100,20
225	LUVA LL SOLDÁVEL 50 MM	R\$ 5,96	20	Unidades	R\$ 119,20
226	LUVA LL SOLDÁVEL 60 MM	R\$ 12,33	20	Unidades	R\$ 246,60
227	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20	R\$ 1,41	20	Unidades	R\$ 28,20
228	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 X 20	R\$ 3,12	20	Unidades	R\$ 62,40
229	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 X 25	R\$ 2,86	20	Unidades	R\$ 57,20
230	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 40 X 32	R\$ 4,77	20	Unidades	R\$ 95,40
231	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 25	R\$ 5,60	20	Unidades	R\$ 112,00
232	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 32	R\$ 5,93	20	Unidades	R\$ 118,60
233	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM	R\$ 8,51	20	Unidades	R\$ 170,20
234	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 32 MM	R\$ 13,86	20	Unidades	R\$ 277,20
235	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 40 MM	R\$ 19,56	20	Unidades	R\$ 391,20
236	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 50 MM	R\$ 21,15	20	Unidades	R\$ 423,00
237	SIFÃO SANFONADO COMUM	R\$ 8,65	25	Unidades	R\$ 216,25
238	SIFÃO SANFONADO DUPLO	R\$ 17,03	25	Unidades	R\$ 425,75
<b>LOTE VIII – MATERIAL ELÉTRICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>NOME</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
239	BOCAL DE LOUÇA E-27	R\$ 8,94	80	Unidades	R\$ 715,20
240	BOCAL PRONTO TIPO PLAFON E-27: PVC	R\$ 7,94	120	Unidades	R\$ 952,80
241	CABO ISOLADO FLEX 2,50MM, 750V	R\$ 3,88	2.400	Metros	R\$ 9.312,00

242	CABO ISOLADO FLEX 4,00MM, 750V	R\$ 4,82	1.800	Metros	R\$ 8.676,00
243	CABO ISOLADO FLEX 6,00MM, 750V	R\$ 8,97	1.400	Metros	R\$ 12.558,00
244	CABO ISOLADO FLEX 10,00MM, 750V	R\$ 11,72	1.400	Metros	R\$ 16.408,00
245	CABO ISOLADO PP 2x1,50MM, 750V	R\$ 5,52	800	Metros	R\$ 4.416,00
246	CABO ISOLADO PP 2x2,50MM, 750V	R\$ 6,91	800	Metros	R\$ 5.528,00
247	CAIXA PVC 4X2 AMARELO	R\$ 2,21	180	Unidades	R\$ 397,80
248	CONECTOR DE ATERRAMENTO GUT	R\$ 28,34	24	Unidades	R\$ 680,16
249	CORDÃO TORCIDO 2x1,50MM, 300V	R\$ 3,81	800	Metros	R\$ 3.048,00
250	CORDÃO TORCIDO 2x2,50MM, 300V	R\$ 6,42	800	Metros	R\$ 5.136,00
251	CORDÃO TORCIDO 2x4,00MM, 300V	R\$ 7,11	800	Metros	R\$ 5.688,00
252	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 16A DIN	R\$ 14,80	24	Unidades	R\$ 355,20
253	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 20A DIN	R\$ 14,66	24	Unidades	R\$ 351,84
254	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 25A DIN	R\$ 22,45	24	Unidades	R\$ 538,80
255	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFÁSICO DE 100A DIN	R\$ 268,03	15	Unidades	R\$ 4.020,45
256	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFÁSICO DE 32A DIN	R\$ 68,58	10	Unidades	R\$ 685,80
257	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFÁSICO DE 50A DIN	R\$ 65,62	10	Unidades	R\$ 656,20
258	PAINEL LED DE 24W, 6500K, EMBUTIR	R\$ 43,33	48	Unidades	R\$ 2.079,84
259	LAMPADA LED TUBULAR DE 10W, 60CM	R\$ 14,59	100	Unidades	R\$ 1.459,00

260	LAMPADA LED TUBULAR DE 18W, 120CM	R\$ 35,81	100	Unidades	R\$ 3.581,00
261	ELETRODUTO CORRUGADO GARGANTA 3/4" 25MM	R\$ 1,91	400	Unidades	R\$ 764,00
262	FITA ISOLANTE 19MMX20M COMUM	R\$ 11,48	100	Unidades	R\$ 1.148,00
263	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10MT	R\$ 36,13	50	Unidades	R\$ 1.806,50
264	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA: 5/8x2400mm	R\$ 70,19	24	Unidades	R\$ 1.684,56
265	INTERRUPTOR 1T SIMPLES 4X2 EMBUTIR	R\$ 10,92	100	Unidades	R\$ 1.092,00
266	INTERRUPTOR 2T SIMPLES 4X2 EMBUTIR	R\$ 13,85	100	Unidades	R\$ 1.385,00
267	INTERRUPTOR 3T SIMPLES 4X2 EMBUTIR	R\$ 24,07	60	Unidades	R\$ 1.444,20
268	INTERRUPTOR CONJUGADO 2T 10A, 2P+T, EMBUTIR	R\$ 15,96	120	Unidades	R\$ 1.915,20
269	INTERRUPTOR CONJUGADO 1T 10A, 2P+T, EMBUTIR	R\$ 10,12	120	Unidades	R\$ 1.214,40
270	LAMPADA LED 15W , BULBO, BIV	R\$ 12,42	400	Unidades	R\$ 4.968,00
271	LAMPADA LED 20W , BULBO, BIV	R\$ 24,94	400	Unidades	R\$ 9.976,00
272	LAMPADA LED 30W , BULBO, BIV	R\$ 30,82	400	Unidades	R\$ 12.328,00
273	LAMPADA LED 40W , BULBO, BIV	R\$ 54,91	200	Unidades	R\$ 10.982,00
274	QUADRO DISTRIBUIÇÃO COM BARRAM 16 CIRC DIN, 100A, CP FERRO	R\$ 437,30	4	Unidades	R\$ 1.749,20
275	QUADRO DISTRIBUIÇÃO COM BARRAM 24 CIRC DIN, 100A, CP FERRO	R\$ 517,27	4	Unidades	R\$ 2.069,08
276	REFLETOR LED 50W, 6500K, 25.000H	R\$ 60,22	36	Unidades	R\$ 2.167,92
277	REFLETOR LED 100W, 6500K, 25.000H	R\$ 124,91	36	Unidades	R\$ 4.496,76



278	REFLETOR LED 150W, 6500K, 25.000H	R\$ 215,87	32	Unidades	R\$ 6.907,84
279	REFLETOR LED 200W, 6500K, 25.000H	R\$ 240,65	24	Unidades	R\$ 5.775,60
280	TOMADA SIMPLES 2P + T 10A 4X2 EMBUTIR	R\$ 12,26	120	Unidades	R\$ 1.471,20
281	TOMADA DUPLA 2P + T 10A 4X2 EMBUTIR	R\$ 16,75	120	Unidades	R\$ 2.010,00
282	TÊ DE ENERGIA 10 A	R\$ 11,12	150	Unidades	R\$ 1.668,00
283	TÊ DE ENERGIA 20 A	R\$ 14,40	150	Unidades	R\$ 2.160,00
284	CABO ISOLADO PP 3x2,50MM, 750V	R\$ 10,35	500	Metros	R\$ 5.175,00
285	CABO ISOLADO PP 3x4,00MM, 750V	R\$ 15,66	500	Metros	R\$ 7.830,00
286	PLUG MACHO 2P 10A	R\$ 6,15	100	Unidades	R\$ 615,00
287	PLUG FEMEA 2P 10A	R\$ 5,83	200	Unidades	R\$ 1.166,00
<b>LOTE IX – MADEIRAMENTO</b>					
ITEM	NOME	V. UNIT.	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL
288	MADEIRA SERRADA TIPO CAIBRO 3,5/7	R\$ 15,43	300	Metros	R\$ 4.629,00
289	MADEIRA SERRADA TIPO LINHA 6/13	R\$ 33,07	300	Metros	R\$ 9.921,00
290	MADEIRA SERRADA TIPO RIPA 1,5/4	R\$ 100,81	300	Dúzias	R\$ 30.243,00
291	MADEIRA SERRADA TIPO MEIA LINHA 7/7	R\$ 26,16	200	Metros	R\$ 5.232,00
292	MADERITE 2,20X1 ,10	R\$ 181,57	100	Folhas	R\$ 18.157,00
293	COMPENSADO 10MM	R\$ 178,65	100	Folhas	R\$ 17.865,00
294	COMPENSADO 12MM	R\$ 251,05	100	Folhas	R\$ 25.105,00
295	COMPENSADO 15MM	R\$ 247,28	100	Folhas	R\$ 24.728,00
296	COMPENSADO 4MM	R\$ 123,80	100	Folhas	R\$ 12.380,00
297	COMPENSADO 6MM	R\$ 141,80	50	Folhas	R\$ 7.090,00
298	JANELA MADEIRA TIPO ALMOFADA.	R\$ 226,98	25	Unidades	R\$ 5.674,50
299	PORTA DE ALMOFADA MADEIRA	R\$ 488,00	15	Unidades	R\$ 7.320,00
300	PRANCHA MADEIRA 7X20	R\$ 44,28	10	Unidades	R\$ 442,80
301	PORTA COMPENSADO 2,10 X 0,80 MTSS	R\$ 143,94	15	Unidades	R\$ 2.159,10
302	PORTA COMPENSADO 2,10 X 0,70 MTSS	R\$ 140,52	10	Unidades	R\$ 1.405,20

303	PORTA COMPENSADO 2,10 X 0,60 MTSS	R\$ 138,33	10	Unidades	R\$ 1.383,30
304	FORRA BATEANTE DE PORTA MADEIRA 2,10X0,80X0,14M	R\$ 191,95	25	Unidades	R\$ 4.798,75
305	KIT ALIZAGEM DE PORTA COM 10MTS	R\$ 230,66	25	Unidades	R\$ 5.766,50
306	JANELA EM MADEIRA 100X100	R\$ 285,20	10	Unidades	R\$ 2.852,00
307	CAVALETE MADEIRA ALTURA 100CM LARGURA 100CM DOBRAVEL	R\$ 131,84	10	Unidades	R\$ 1.318,40
308	TABUA DE PINHO 3 X 0,15	R\$ 28,65	25	Unidades	R\$ 716,25
309	TABUA DE PINHO 3 X 0,25	R\$ 39,35	25	Unidades	R\$ 983,75
310	TABUA DE PINHO 3 X 0,30	R\$ 51,07	20	Unidades	R\$ 1.021,40
311	FORRA BATEANTE DE JANELA 1,12X1X0,14	R\$ 192,88	10	Unidades	R\$ 1.928,80
<b>Valor Global:</b>					<b>R\$ 1.027.452,29</b>

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 007 de 18 de janeiro de 2024.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.6. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2014, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 1.8. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

1.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1.9.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

1.9.2. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

1.10. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas e modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

1.11. Não se aplica.

Da exigência de amostra

1.12. Não haverá exigência de amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

1.13. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

1.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

1.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

1.16. O prazo de entrega inicial dos bens é de 03 (três) dias, contados da solicitação formal (Ordem de Fornecimento), parceladamente, de acordo com a necessidade do órgão. A Administração poderá adotar um cronograma de entrega semanal, diário ou mensal, em ato da autoridade competente, devidamente publicado.

- 1.17. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 1.18. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na Avenida João Ferreira, SN, Centro, Água Branca-PI, ou no Almoxarifado da sede da Prefeitura, sito na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, Água Branca-PI.
- 1.19. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

#### Garantia, manutenção e assistência técnica

- 1.20. Não se aplica, pois devido às especificidades do objeto, os bens deverão possuir prazo de validade.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 1.21. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.22. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 1.23. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.24. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 1.25. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

- 1.26. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### Fiscalização Técnica

- 1.27. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 1.27.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 1.27.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 1.27.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 1.27.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 1.27.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

- 1.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  - 1.28.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### Gestor do Contrato

- 1.29. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 1.30. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 1.31. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 1.32. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 1.33. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 1.34. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 1.35. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

- 1.36. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 1.37. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.38. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 1.39. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 1.40. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 1.41. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.42. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 1.43. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

- 1.44. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 1.44.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido até à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.45. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 1.45.1. o prazo de validade;
- 1.45.2. a data da emissão;
- 1.45.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.45.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.45.5. o valor a pagar; e
- 1.45.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 1.46. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 1.47. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.48. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 1.49. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 1.50. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 1.51. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 1.52. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### Prazo de pagamento

- 1.53. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 1.54. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### Forma de pagamento

- 1.55. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 1.56. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.57. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 1.57.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.58. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Antecipação de pagamento

- 1.59. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.



## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 1.60. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço

### Forma de fornecimento

- 1.61. O fornecimento do objeto será parcelado.

### Exigências de habilitação

- 1.62. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

- 1.63. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.64. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.65. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.66. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.67. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.68. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.69. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.70. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.71. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 1.72. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.73. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.74. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.75. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.76. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.77. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.78. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 1.79. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 1.80. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
  - 1.80.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - 1.80.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
  - 1.80.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

- 1.80.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 1.81. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 1.82. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 1.83. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 1.84. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples nacional, para atendimento do item 1.80, poderão apresentar, em caráter substitutivo, qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira: cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art. 25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06.
- 1.85. Em se tratando de bens para compra imediata, aqueles cuja entrega seja efetivada em até 30 dias da solicitação, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538/15, as microempresas ou empresas de pequeno porte estarão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial do último exercício social já exigível nos termos da lei, bem como, por analogia, da cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária

#### Qualificação Técnica

- 1.86. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 1.86.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 1.86.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 1.87. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 1.87.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa,

respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 1.87.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.87.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 1.87.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 1.87.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 1.87.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 1.87.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 1.88. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.027.452,29 (hum milhão, vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos) (dois milhões novecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e três reais), conforme custos unitários apostos na pesquisa de preços constante dos autos.
- 1.89. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto Municipal nº 006, de 15 de janeiro de 2024):
  - 1.89.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 1.89.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 1.89.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA  
BRANCA**  
CNPJ: 06.554.760/0001-27

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.90. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a serem definidos no momento da contratação.
- 1.91. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Água Branca-PI, 02 de fevereiro de 2024

Antonio Cícero Barbosa Rodrigues  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

## ANEXO II

### MINUTA CONTRATUAL

**MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**(Processo Administrativo nº 001.0000932/2024)**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
(A) ..... E  
.....

O município de Água Branca - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com sede na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0000932/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem

celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA  
BRANCA**  
CNPJ: 06.554.760/0001-27

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

#### ANEXO III

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2024**

**MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**(Processo Administrativo nº 001.0000932/2024)**

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Água Branca-PI, com sede na Avenida João Ferreira, SN, Centro, Água Branca-PI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2024, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º **001.0000932/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 006, de 15 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de Licitação nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

### 3.2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.3. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades de Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.3.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.3.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.4.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- 3.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

- 3.8. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 3.9. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

- 3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
  - 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    - 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    - 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
  - 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
  - 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no portal do município de Água Branca-PI, no Diário Oficial dos Municípios, no sistema licitações web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e

subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do

preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 26, § 2º, do Decreto Municipal nº 006, de 15 de janeiro de 2024; ou
  - 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
  - 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25, § 3º e 26, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 006, de 15 de janeiro de 2024.

## **8. DAS PENALIDADES**

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 006, de 15 de janeiro de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 006, de 15 de janeiro de 2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )					
X	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA  
BRANCA**  
CNPJ: 06.554.760/0001-27

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )					
X	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>